



20 12 1991 NOVO PROGRESSO LEI Nº 5.700

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO PÁ

CNPJ 23.043.870/0001-43

WWW

Câmara Municipal de Novo Progresso



PROTOCOLO GERAL 44/2026  
Data: 27/03/2026 - Horário: 08:52  
Legislativo

+55 93 98119 9579

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

**INDICAÇÃO Nº 021/2026.**

Aprovado por: UNANIMIDADE

Data: 07, 04, 2026

*[Handwritten signature]*

Senhores Vereadores;

Com fundamento na Lei Municipal nº 506/2017, que autoriza o Poder Executivo e regulamenta a realização de serviços de roçada e limpeza em imóveis urbanos, venho **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que:

Sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias para a criação de um programa de parceria entre o Município e os proprietários de lotes urbanos, visando a limpeza e a gramagem dos terrenos, nos seguintes termos:

1. O Município disponibilize tapetes de grama suficientes para cobrir até 50% (cinquenta por cento) da área do lote, cabendo ao proprietário a responsabilidade pela implantação da grama na outra metade;
2. O proprietário interessado deverá aderir formalmente ao programa, comprometendo-se com a manutenção periódica do imóvel;
3. Como forma de incentivo, seja concedido desconto no IPTU aos proprietários que aderirem ao programa e mantiverem seus lotes limpos e gramados, conforme critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo;
4. A execução do programa poderá ser regulamentada por decreto, estabelecendo critérios técnicos, operacionais e fiscais para sua implementação.
5. Seja estabelecido, como requisito para aprovação de novos loteamentos no município, que os lotes sejam entregues já gramados, como forma de garantir melhor padrão urbanístico, facilitar a manutenção e evitar problemas futuros relacionados à limpeza urbana

## JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa fortalecer as ações já previstas na Lei Municipal nº 506/2017, ampliando sua efetividade por meio de políticas públicas inovadoras e de cooperação entre o poder público e a população.

A implantação de gramagem nos lotes urbanos traz inúmeros benefícios, dentre os quais destacam-se:



20 12 1991 NOVO PROGRESSO LEI Nº 5.700

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO PÁ

CNPJ 23.043.870/0001-43

Av. Isaias Antunes s/n, Centro  
Novo Progresso - PA

www.camaranovoprogresso.pa.gov.br

camaranp.pa@hotmail.com

+55 93 98119 9579

- Facilidade na manutenção e limpeza, uma vez que terrenos gramados reduzem significativamente o crescimento desordenado de mato e vegetação invasora;
- Valorização imobiliária, beneficiando diretamente os proprietários e contribuindo para o desenvolvimento urbano ordenado;
- Embelezamento da cidade, promovendo um ambiente mais agradável e organizado para toda a população;
- Prevenção ao acúmulo de lixo e entulhos, evitando a proliferação de insetos e animais peçonhentos;
- Combate a focos do mosquito da dengue, contribuindo para a saúde pública;
- Melhoria na segurança pública, uma vez que terrenos limpos reduzem locais propícios para práticas ilícitas.
- Planejamento urbano mais eficiente, garantindo que novos loteamentos já sejam entregues em melhores condições de uso e conservação.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande relevância social, urbana e sanitária, que alia responsabilidade compartilhada, incentivo fiscal e melhoria da qualidade de vida da população.

Plenário Sinval Silva em, 31 de março de 2026.

20 12 1991

NOVO PROGRESSO

LEI Nº 5.700

Dirck Roberto da Silva  
Vereador- MDB.

Aydon Gustavo de S. dos Santos  
1º Secretário Câmara Municipal  
Novo Progresso-Pá

Dirck Roberto da Silva  
Presidente Câmara Municipal  
Novo Progresso-Pá

Magno Costa Cardoso  
2º Secretário Câmara Municipal  
Novo Progresso-Pá